MPV 932 00042



ETIQ UETA		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO	
01/04/2020	Medida Provisória nº 932/2020	

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO FEDERAL EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES	01/01

1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [X] 4. [] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória nº 932, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de maio de 2020." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 932, de 2020, que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, começou vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

Ocorre que os impactos da medida precisam ser mitigados pelas entidades que compõem o Sistema S. Afinal, essas entidades já sofrerão com a queda da arrecadação compulsória, visto que muitas empresas de transporte paralisaram suas atividades de forma parcial ou totalmente!

Portanto, nada mais justo que adiar a sua entrada em vigor, permitindo que tais organismos ajustem seus orçamentos para melhor adequação à nova realidade financeira.

Logo, a presente emenda sugere alteração de data de entrada em vigor da Medida Provisória.

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL EVAIR
VIEIRA DE MELO